



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZ COUTO E OUTROS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

A proposição em exame institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), com o objetivo de reduzir a incidência de quedas e suas consequências físicas, emocionais e sociais, promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

O texto estabelece diretrizes como promoção do autocuidado, revisão de riscos ambientais, campanhas educativas, capacitação de profissionais e ações intersetoriais entre saúde, assistência social, urbanismo e outros setores.

A justificativa apresentada pelos autores fundamenta-se em dados alarmantes sobre a frequência e a gravidade das quedas entre pessoas idosas, destacando seu impacto na saúde pública, na autonomia dos afetados e nos custos sociais. Menciona-se que 30% dos brasileiros com mais de 65 anos sofrem ao menos uma queda por ano, sendo que 10% resultam em lesões graves. A iniciativa busca responder a esse cenário por meio de ações preventivas, coordenadas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

baseadas em evidências, alinhando o Brasil às recomendações da Organização Mundial da Saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 22/05/2025 16:24:38.227 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 4376/2024

PRL n.1





II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria manifestar-se, nos termos regimentais, sobre o mérito do projeto em tela sob a ótica dos direitos da pessoa idosa. Adiante-se, a este respeito, que se trata de uma matéria fundamental, que merece desde já nossa acolhida. A este respeito, basta dizer que não há quem não seja, quem não tenha ou quem não conheça pessoa idosa que não tenha sofrido quedas, com todas as consequências de saúde, emocionais e sociais de que o projeto trata.

O Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou que o número de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil cresceu 57,4% entre 2010 e 2022, passando de 14.081.477 para 22.169.101 indivíduos. Essa faixa etária representa agora 10,9% da população brasileira, contra 7,4% em 2010¹.

Esse contexto demográfico torna ainda mais urgente o enfrentamento a um dos principais problemas de saúde das pessoas idosas, que são justamente as quedas. Dados do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros, financiado pelo Ministério da Saúde, indicam que a prevalência de quedas entre idosos residentes em áreas urbanas no Brasil é de 25%. Tais situações, além de lesões físicas graves, como fraturas e traumas cranianos, geram impactos psicológicos profundos, como medo recorrente, isolamento social e declínio funcional².

O Relatório Global da OMS sobre Prevenção de Quedas na Velhice destaca que entre 28% a 35% das pessoas com mais de 65 anos caem ao menos

¹ Ver <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>, acesso em 19/05/2025.

² Ver <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/no-brasil-prevalencia-de-quedas-entre-idosos-em-areas-urbanas-e-de-25>, acesso em 19/05/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

uma vez ao ano, e esse número cresce para até 42% em faixas etárias mais avançadas³.

À luz desses dados, o Projeto de Lei nº 4376, de 2024, que institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), apresenta-se como resposta necessária, eficaz e oportuna a um problema de saúde pública de larga escala.

A proposta, é válido dizer, encontra-se ainda alinhada com diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente com as “Orientações Técnicas para a Implementação da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no SUS”, que enfatizam a importância da abordagem multidimensional da funcionalidade e da articulação intersetorial para garantir o envelhecimento saudável e com dignidade.

O projeto também encontra respaldo nas melhores evidências científicas disponíveis. Recente revisão sistemática sobre o tema, identificou que intervenções multicomponentes – combinando exercícios físicos, adaptação ambiental, educação em saúde e suporte psicossocial – são eficazes na redução de quedas e no fortalecimento da autonomia dos idosos⁴. Essa abordagem é justamente o que o projeto propõe, mostrando que os autores atuaram em conformidade com a melhor literatura existente.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4376, de 2024**, por sua relevância social, base empírica robusta e adequação normativa às diretrizes nacionais e internacionais de atenção à pessoa idosa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

³ Ver <https://www.who.int/publications/i/item/9789241563536>, acesso em 19/05/2025.

⁴ Ver <https://acta-ape.org/article/intervencoes-para-prevencao-de-quedas-em-idosos-na-atencao-primaria-revisao-sistematica/>, acesso em 19/05/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator

Apresentação: 22/05/2025 16:24:38.227 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 4376/2024

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br **Site: www.geraldoresende.com.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252857372100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

